

REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

ESTATUTO

PREÂMBULO



Os Empreendedores e Descendentes Nikkeis, convocados e reunidos em Assembleia Geral Ordinária, em data de 11 de dezembro de 2020, no SMAS, Trecho 1, Bloco C, Salão de Festas, Living Park Sul, Brasília (DF), objetivando a defesa dos interesses, resolvem criar a Associação denominada **Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil**, que será regida pelas disposições deste estatuto com a seguinte redação:

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil, fundada em 11 de dezembro de 2020, constitui uma associação de direito privado, com sede provisória na C 01 Lote 1/12 Sala 429 Parte U1, Taguatinga Centro, Brasília - DF, CEP 72.010-010, sendo indeterminado o tempo de sua duração e suas atividades, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, suprapartidário, cujos princípios serão regidos pelos princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, no presente Estatuto e pelas normativas internas legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil, como Entidade Representativa, tem por finalidade a promoção de novos negócios e a interação de esforços na busca de objetivos comuns, estreitando as relações de boa convivência, apoio mútuo e networking entre seus associados e demais interessados, notadamente no ambiente de negócios, capacitação e cultura com associações congêneres, nacionais ou estrangeiras, promovendo o progresso e o desenvolvimento da comunidade nikkei no Brasil e no Mundo.

§ 1º - A Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil atuará no âmbito nacional e internacional na promoção de projetos desenvolvidos em conjunto nas áreas

REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

estratégicas como cultura, negócios, capacitação, relações governamentais, tecnologia e informação.

Artigo 3º - São objetivos da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil:

- a) O desenvolvimento da cultura empreendedora nikkei no Brasil, especialmente no que se refere à promoção de negócios entre os associados; empresas e associações convidadas; empresas do Japão; associados membros da REN Global e empresas apresentadas por membros da REN Global;
- b) A promoção de um ambiente propício à discussão de problemas da comunidade nikkei, estimulando a colaboração entre seus associados;
- c) O fortalecimento da capacidade de ação através de esforços conjuntos, colaborando com instituições públicas e privadas;
- d) Criar condições favoráveis à inovação e parcerias com governo, centros de tecnologia, universidades e empresas de grande dimensão;
- e) Representar e defender os interesses de seus associados nas atividades relacionadas a negócios, capacitação e cultura.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS E DESPESAS

Artigo 4º - O patrimônio será constituído por todos os bens móveis e imóveis e respectivos equipamentos mobiliários pertencentes à Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil.

Parágrafo Único - Todos os bens móveis e imóveis deverão ser registrados em livro próprio e ao início de cada gestão devem ser avaliados para o estabelecimento da cota patrimonial.

Artigo 5º - A fonte de recurso da Associação será constituída pela renda fixa e rendas eventuais.

§ 1º - É considerada renda fixa para efeito de provisão orçamentária as contribuições regulares dos associados.



REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

§ 2º - São consideradas rendas eventuais, os donativos recebidos, os juros de aplicações financeiras, os anúncios ou matéria paga nas publicações da Associação, aluguéis, receitas de vendas de produtos ou serviços, de eventos, promoções, cursos, agenciamento de viagens, patrocínios ou quaisquer rendimentos extraordinários.

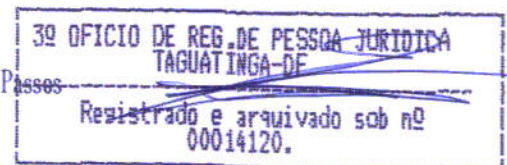
Artigo 6º - As despesas gerais da Associação são constituídas de gastos necessários na defesa dos interesses de seus associados, nas representações e viagens, publicações, comunicação e publicação de seus atos, assinaturas de livros e revistas técnicas, materiais de expediente, limpeza e conservação da sede, salários e encargos trabalhistas, impostos e taxas previstas em lei.

Artigo 7º - A Associação não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

Capítulo III

DAS CATEGORIAS

Keyla Europeu de L. Passos
Escrevente



Artigo 8º - A Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil é composta por um número ilimitado de associados e podem associar-se, descendentes japoneses em qualquer grau, com aspirações empreendedoras, com negócios constituídos ou que estejam engajados em temas de atuação da Associação; não descendentes interessados em temas da cultura ou da comunidade nikkei. Atendidos tais critério, comporão as seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: inscritos até 11 de dezembro de 2020, data da constituição da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil;
- b) Associados Titulares: pessoas físicas e jurídicas, admitidos conforme proposta de filiação, assinado pelo interessado e aprovado pela Diretoria Executiva;

REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

- c) Associados Beneméritos: autoridades ou personalidades que tenham contribuído de maneira significativa à Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil;

§ 1º - São Associados Fundadores os descendentes nikkeis constantes na lista de presença da ata de fundação assinada e rubricada em 11 de dezembro de 2020.

§ 2º - São Associados Titulares todos os associados contribuintes que requererem e que forem aceitos seus credenciamentos na Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil.

§ 3º - São Associados Beneméritos os indicados pela Diretoria Executiva que a juízo de mais de maioria dos sócios presentes em Assembleia Geral convocada para este fim forem dignos desse título, pelos relevantes serviços prestados a comunidade nikkei, a Associação e ainda os ex-presidentes da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil.

§ 4º - Os Associados Beneméritos, pela natureza e honra de seus títulos, estarão isentos, caso prefiram, das contribuições mensais devidas.

§ 5º - A proposta de admissão à categoria de Associado Benemérito será encaminhada para aprovação da Diretoria Executiva.

§ 6º - O associado que não desejar permanecer mais no quadro social deverá endereçar carta, podendo ser via eletrônica, à Secretaria da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil, solicitando o seu desligamento, o qual será homologado pela Diretoria na primeira reunião subsequente à data de entrega do comunicado, desde que o associado solicitante esteja quite com suas contribuições sociais e eventuais débitos perante a entidade.

Capítulo IV

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

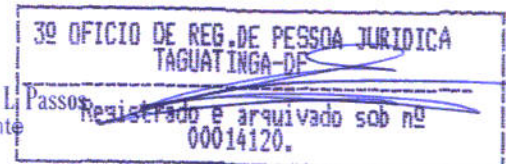
Artigo 9º - A admissão de novos associados se fará por meio de requerimento próprio, a convite de qualquer associado ou por iniciativa própria, o qual apresentará o pretendente a mesa diretora que apreciará a proposta do candidato, nos termos oficiais adotados pela Entidade, observando os dados pessoais e a categoria que comporá.

Parágrafo único - A Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil manterá em seus arquivos uma relação dos associados, atualizada periodicamente, sendo estes os componentes da Assembleia Geral.

Capítulo V

DOS DIREITOS E DEVERES

Keyla Europeu de L. Passos
Escrevente



Artigo 10º - São direitos do associado que estiver em dia com suas obrigações, obedecendo aos requisitos específicos indicados neste Estatuto:

- a) Apresentar nas reuniões ordinárias da Diretoria reclamações verbais ou por escrito, sobre quaisquer irregularidades de interesse da Associação;
- b) Votar e ser votado;
- c) Fazer parte da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Participar das Assembleias Gerais, discutindo os assuntos da ordem do dia e propondo emendas de interesse da Comunidade;
- e) Apresentar requerimento à Diretoria, solicitando a convocação do Conselho Fiscal para julgar defesa em grau de recurso;
- f) Usufruir dos serviços e utilizar as instalações da Sede, de acordo com as normas específicas de cada setor, podendo participar das reuniões e demais atividades destinadas aos associados da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil;
- g) Desligar-se da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil formalizando pedido a qualquer tempo.

Ishtin
9

REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

§ 1º - Os associados titulares somente poderão participar da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e ser votados após um ano de sua inscrição encontrando-se regular com suas contribuições junto a Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil;

§ 2º - Somente poderão ser votados para compor a Diretoria Executiva associados titulares em dia com suas obrigações perante a Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil;

Artigo 11º - São Deveres e Obrigações do Associado:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Manter a mais nobre postura ética e profissional;
- d) Comunicar a mudança de endereço residencial, de trabalho, virtual e devidos telefones, preenchendo os quesitos necessários;
- e) Manter rigorosamente em dia suas contribuições estabelecidas pela Diretoria nos termos do Presente Estatuto e outras taxas eventualmente estabelecidas pela Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo nome da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil.

Capítulo VI

DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º - Garantidos a ampla defesa e o contraditório com todos os meios admitidos em lei, o associado que infringir o disposto no presente Estatuto ou atentar contra os princípios da honradez e dignidade humana estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária;
- c) Exclusão do rol de associados.

§ 1º - A advertência se dará por escrito e será registrada em meio próprio, sendo aplicada a juízo da Diretoria Executiva nos termos do presente Estatuto.

REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

§ 2º - A suspensão temporária se dará por escrito, via meio eletrônico, sendo aplicada a juízo da Diretoria Executiva nos termos do presente Estatuto, aplicada ainda aos casos de reincidência em advertência.

§ 3º - A pena de exclusão será aplicada ao associado a juízo da Diretoria Executiva em votação com maioria absoluta de seus membros, ou em caso de reincidência de falta cometida contra os dispositivos do Artigo 11 do presente Estatuto, ou cujo comportamento seja considerado amoral ou prejudicial à Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil.

§ 4º - O Associado Titular será excluído quando deixar de adimplir três contribuições, consecutivas ou não.

§ 5º - Ao associado excluído caberá recurso administrativo dentro de 15 dias, a contar da data de sua ciência da decisão, que se presumirá com o encaminhamento da notificação ao endereço eletrônico do associado, cuja defesa deverá ser apresentada por escrito em termos polidos e corteses, dirigida à Diretoria Executiva da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil, que em 10 (dez) dias úteis juntamente com o Conselho Fiscal, julgará as ponderações do associado excluído, proferindo decisão final e definitiva em grau de recurso.

Capítulo VII

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

I - Assembleia Geral

Artigo 13º - A Assembleia Geral é o Órgão soberano da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil.

Artigo 14º - A Assembleia Geral Ordinária será instalada por convocação do Presidente, semestralmente na primeira quinzena dos meses de março e setembro, para apreciação do exercício financeiro e relatório de atividades da Diretoria Executiva.



Handwritten signature

REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

Artigo 15º - A Assembleia Geral Extraordinária será instalada por convocação do Presidente, atendendo a requerimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 dos associados.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais são convocadas por editais publicados em meios virtuais e/ou em avisos afixados na sede da associação e/ou em órgãos públicos, com antecedência mínima de 7 dias corridos.

Parágrafo único - Os editais de convocação deverão constar, além da ordem do dia, a hora e local, físico ou virtual, onde será realizada a Assembleia.

Artigo 17º - As Assembleias gerais só poderão funcionar em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes, exceto quando se tratar de alienação ou penhora do patrimônio, dissolução da Associação ou, ainda, alteração do Estatuto.

§ 1º - O quórum mínimo necessário para aprovação das deliberações da Assembleia Geral será 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

§ 2º - Para a alienação ou penhora dos bens da Associação e para alteração do seu Estatuto, será necessário quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ 2º - No caso de dissolução da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil seu eventual patrimônio será doado a outra Associação congênere e que atenda aos imperativos da comunidade Nikkei.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil ou seu representante legal, que possui voto de desempate podendo decidir soberanamente, todos os assuntos de ordem suscitados, concedendo a palavra pela ordem e cassando a mesma ao associado que não se portar convenientemente nos debates e votações podendo, se convier, suspender a sessão para o restabelecimento da ordem.

REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

§ 1º - Qualquer membro legal da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil, em Assembleia, poderá pedir à mesa a leitura ou exame de qualquer documento ou registro da Associação, relacionado com o assunto em pauta.

§ 2º - As votações poderão ocorrer por descoberto ou por escrutínio secreto, conforme previsão de normativa interna.

Artigo 19º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Anualmente na primeira quinzena do mês de março, apreciar as contas de resultados do exercício financeiro e relatório de atividades, relativos à gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Eleger, por maioria simples, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) Destituir, por maioria absoluta, qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar anualmente, por maioria simples, após parecer do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria;
- e) Discutir e deliberar sobre qualquer alteração ou reforma estatutária;
- f) Conceder título de benemerência;
- g) Discutir e deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h) Autorizar a alienação, penhora ou venda de bens móveis ou imóveis;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto, fora da alçada da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II - Conselho Fiscal

Artigo 20º - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria Executiva para um mandato de dois anos e será composto por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes na seguinte ordem:

- a) 1º Membro
- b) 2º Membro
- c) 1º Suplente
- d) 2º Suplente



REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

§ 1º - O conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for convocado pela Diretoria Executiva, para analisar e emitir pareceres sobre as contas do exercício e para cumprimento das demais disposições estatutárias.

§ 2º - É indispensável a presença do Conselho Fiscal nas Assembleias Gerais.

§ 3º - Os membros do Conselho deverão justificar suas possíveis ausências sob pena conforme o artigo 11º, no que couber.

Artigo 21º - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) Assumir a Direção da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil em caso de renúncia da Diretoria Executiva;
- b) Dar pareceres sobre as contas da Diretoria Executiva;
- c) Aprovar as contas da Diretoria Executiva.

Artigo 22º - É de inteira responsabilidade do Conselho Fiscal:

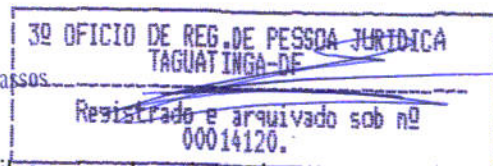
- a) Fiscalizar o cumprimento das normas estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Aconselhar e orientar a Diretoria Executiva nos assuntos relativos às contas e à higidez econômico-financeira da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil.

III - Diretoria Executiva

Artigo 23º - A Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil será administrada por uma Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos que será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretorias;
 - Diretoria Administrativa e Financeira;

Keyla Europeu de L. Passos
Escrevente



REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

- Diretoria Jurídica;
- Diretoria de Cultura;
- Diretoria de Capacitação;
- Diretoria de Negócios;
- Diretoria de Comunicação e Marketing;
- Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais.



Keyla Europeu de L. Passos
Escrevente

§ 1º - Os cargos que vagarem por renúncia ou exclusão a qualquer tempo, serão preenchidos pela Diretoria Executiva com anuência do Conselho Fiscal, podendo a mesma, através de Resolução, criar ou fundir tantas quantas diretorias entender necessárias à boa administração.

§ 2º - Na hipótese de afastamento ou renúncia, a vaga de Presidente será preenchida pelo vice-presidente ou na impossibilidade deste, pelo diretor mais antigo na Associação.

Artigo 24º - Em caso de renúncia da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal assumirá a Direção da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil, convocando em 30 (trinta) dias a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá a nova Diretoria para concluir o mandato.

Artigo 25º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores não serão remunerados.

Artigo 26º - O membro da Diretoria Executiva que, sem licença justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias poderá perder o mandato por deliberação da Diretoria Executiva.

IV - Eleições

REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

Artigo 27º – As eleições gerais devem ser realizadas no ano em que acaba o mandato, na primeira quinzena de dezembro, para as vagas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, mediante voto secreto.

§ 1º As eleições poderão ser realizadas por meio eletrônico ou presencial. Caso opte-se pela eleição presencial, deverá ser realizada uma assembleia geral devidamente convocada para esse fim.

§ 2º O sistema de votação eletrônico ou presencial a ser utilizado será definido pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Na primeira quinzena do mês de setembro do ano em que se realizarão as eleições gerais, a Diretoria Executiva nomeará membros para uma Comissão Eleitoral, composta de no mínimo três pessoas, sendo um o presidente da Comissão Eleitoral e demais membros, escolhidos entre os associados com direito a voto, não candidatos, que responderá por todo o processo eleitoral da associação.

§ 4º - Os candidatos às vagas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem compor-se em CHAPAS, as quais devem manifestar sua intenção por escrito até a segunda quinzena de outubro do ano em que se realizam as eleições gerais. Os candidatos só podem compor uma única chapa.

§ 5º - A convocação para as eleições, com voto presencial ou eletrônico, será feita com antecedência mínima de 15 dias, através de circular geral, divulgada amplamente em meios de comunicação regional e/ou via postal ou eletrônica.

§ 6º - Caso a Comissão Eleitoral opte pela realização de eleições por meio eletrônico, em até 30 dias após divulgados os resultados, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para ratificação da eleição.

§ 7º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao pleito.

Artigo 28º - Concorrerão às eleições somente as chapas registradas na secretaria da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis das eleições.

REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

§ 1º - As chapas deverão ser apresentadas mediante ofício ao presidente da Comissão Eleitoral, constando a nominativa e assinaturas de todos os seus componentes que deverão estar em dia com suas obrigações perante a Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil e com a Receitas Federal, Estadual e Municipal, apresentando as respectivas certidões.

§ 2º - É vedado ao mesmo associado registrar seu nome em mais de uma chapa, sob pena de nulidade da última chapa inscrita.

§ 3º - O voto será dado a chapa completa, não sendo permitido o voto em nomes isolados.

Artigo 29º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro.

§ 1º - Aos membros da Diretoria Executiva da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil serão permitidos até dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

§ 2º - No caso de reeleição, o candidato deverá se desincompatibilizar da função até 30 dias antes do pleito.

Artigo 30º - Os procedimentos preparatórios à eleição e à votação serão definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Caso a eleição seja anulada, proceder-se-á a uma nova eleição dentro de 15 (quinze) dias.

Artigo 31º - Caso haja empate entre duas chapas, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo associado mais antigo no quadro social.

§ 1º - Os eleitos serão imediatamente aclamados pelo presidente da Comissão Eleitoral ou seu representante, logo após o resultado da apuração, o qual fará registrar em ata assinada pelos presentes.

§ 2º - O resultado da eleição será publicado na mesma forma da sua convocação.

REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

VI - Das Competências

Artigo 32º - Compete privativamente à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, aplicado aos associados infratores às penalidades previstas;
- b) Admitir associados nos termos do presente Estatuto;
- c) Elaborar a previsão orçamentária para o exercício financeiro.

Artigo 33º - É de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva:

- a) A administração e organização geral da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil e a segurança do patrimônio;
- b) A prestação de contas à Assembleia Geral Ordinária, a ordem e manutenção da escrita financeira da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil;
- c) A convocação, eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal conforme este estatuto;
- d) Assinaturas de convênios, contratos, execução de obras e aquisições, atinentes a sua gestão;
- e) A administração das despesas e receitas, bem como os investimentos e aquisições que julgar necessários para o maior desempenho das atividades da Associação;
- f) Toda e qualquer deliberação imprescindível ao bom desempenho do seu mandato e o aprimoramento dos benefícios oferecidos aos seus associados;
- g) Redigir, aprovar e alterar seu regimento;
- h) Emitir Resoluções sobre assuntos de interesse da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil, os quais regulamentarão seu funcionamento, sua administração e o exercício de suas diversas atividades.

Artigo 34º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as Assembleias Gerais;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

- c) Dispor sobre a organização e funcionamento geral da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil;
- d) Representar a Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como nas suas relações com terceiros;
- e) Contratar e dispensar os funcionários da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil, exercendo o comando sobre os mesmos, conforme disposto na Legislação pertinente;
- f) As assinaturas nas fichas de filiação dos associados, contratos, atas, convênios, diplomas e de quaisquer documentos ou correspondência de responsabilidade da Associação;
- g) A nomeação de representantes para todo e qualquer ato que não compareça pessoalmente que a Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil deva fazer representar;
- h) Autorização de despesas necessárias ao bom desempenho e melhorias dos serviços prestados pela Associação;
- i) As deliberações urgentes como lhe parecer convenientes, comunicando seu ato à diretoria.

Artigo 35º - Compete privativamente ao Vice-Presidente:

- a) suceder o presidente na sua ausência, em caso de renúncia ou impedimento;
- b) exercer as atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- c) auxiliar o Presidente na execução e supervisão dos serviços da Associação;
- d) coordenar a atuação dos departamentos, emitindo relatório à Diretoria de sua atuação e apresentado, em nome deles, sugestões e propostas.

Artigo 36º - É de inteira responsabilidade do vice-presidente, auxiliar o presidente em tudo o que for necessário e participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 37º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) participar ativamente das reuniões da Diretoria Executiva;

REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

- b) redigir a correspondência da Associação, as Atas da Diretoria, carteiras, editais, circulares, a extração e autenticação de cópias de laudos e pareceres;
- c) preparar e encaminhar os recursos e processos a serem apreciados pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e ou Fiscal e Assembleias Gerais, lavrando se for solicitada, a respectiva decisão;
- d) preparar e encaminhar os pedidos de interesse da Associação junto aos órgãos públicos;
- e) assinar, em nome do Presidente, se houver delegação, a correspondência, convocações e demais papéis pelo mesmo determinado;
- f) assinar com o Presidente as carteiras sociais e eventuais diplomas e certificados expedidos pela Associação;
- g) coordenar as atividades das representações da Associação;
- h) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- i) manter em ordem, e atualizado, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o registro deste Estatuto;
- j) ter, sob sua guarda, os livros da Associação lavrando-lhes o termo de abertura e de encerramento, subscritos, também, pelo Presidente;
- k) verificar, acompanhar e divulgar a apresentação de qualquer projeto de lei de interesse dos associados e da comunidade Nikkei;
- l) arrecadar e ter, sob sua guarda e responsabilidade, as receitas e valores da Associação;
- m) efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente ou seu substituto eventual;
- n) apresentar, nas reuniões ordinárias da Diretoria, levantamento da situação financeira da Entidade, referente ao mês findo;
- o) visar os movimentos de caixa e os lançamentos nas folhas de pagamento e de recebimento;
- p) fiscalizar a escrituração dos empregados e auxiliares, orientando o setor competente com a legislação em vigor;
- q) providenciar sobre o levantamento de donativos e subvenções destinadas à Associação, inclusive acompanhando o processamento;

A

*Assin
ga*

REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

- r) apresentar o movimento financeiro em forma de balanço anual, para efeito de confecção do Relatório da Diretoria, a ser apresentado ao Conselho Fiscal e publicado;
- s) apresentar à Diretoria a proposta orçamentária anual;
- t) controlar os recebimentos das contribuições e das mensalidades.
- u) realizar cobranças, compras, concorrências, recibos de pagamentos, depósitos bancários, controle de contribuições e de créditos, confecção de balanços e demonstrativos de resultados, além de participar efetivamente das reuniões da Diretoria Executiva;
- v) organizar e dirigir a escrita financeira da Associação.

§ único - Compete privativamente ao Presidente e ao Diretor Administrativo e Financeiro assinar cheques, ações, ordens de pagamentos e títulos de créditos.

Artigo 38º - Compete a Diretoria Jurídica:

- a) promover a assistência jurídica dos interesses da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil;
- b) promover consultoria jurídica dos sócios quando se tratar de assunto relativo a direito trabalhista e direito empresarial;
- c) a Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil poderá contratar profissional para as funções advocatícias, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

Artigo 39º - Compete a Diretoria Cultural:

- a) promover a realização de cursos, palestras, conferências, seminários e encontros de caráter cultural para os associados e convidados;
- b) promover toda e qualquer manifestação literária, científica ou jurídica entre e para os associados;
- c) manter o Boletim Informativo da Associação, periódicos, revistas e outras divulgações das atividades da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil, responsabilizando-se pela redação de suas matérias, salvo aquelas que,

REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

depois de devidamente autorizadas para publicação, estiverem firmadas pelo autor.

Artigo 40º - Compete a Diretoria de Capacitação propor, coordenar ou organizar congressos, seminários, cursos, conferências, publicações de trabalhos, estimulando o intercâmbio dos associados com a órgãos diplomáticos e com outras entidades de natureza cultural.

Artigo 41º - Compete a Diretoria de Negócios mapear oportunidades de negócios para os associados, criando propostas comerciais.

Artigo 42º - Compete a Diretoria de Comunicação e Marketing:

- a) coordenar o contato com a imprensa e demais atividades de relações públicas em nome da Associação;
- b) responder pela edição final das publicações da Associação;
- c) promover a devida repercussão de pronunciamentos e atuações da Diretoria, dos demais órgãos da Associação e dos associados;
- d) divulgar informações e notícias de interesse dos associados.

Artigo 43º - Compete a Diretoria de Relações Institucionais promover iniciativas que aproximem a Associação das demais entidades da sociedade civil, no Brasil ou no exterior, embaixadas, consulados e escritórios de representação internacional, inclusive com a implementação de projetos conjuntos.

Artigo 44º - Compete privativamente ao Diretor mais antigo suceder o vice-presidente em caso de ausência, renúncia ou impedimento do mesmo, ou assumir a presidência no impedimento do presidente e do vice-presidente.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I - Do Ano Social e Financeiro

REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

Artigo 45º - O ano social e financeiro coincidirá com o ano civil.

II - Dos Casos Omissos

Artigo 46º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em reunião conjunta, com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deverão assinar a ata, sob pena de nulidade das deliberações tomadas.

III - Das Obrigações da Associação

Artigo 47º - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, nem subsidiariamente.

Artigo 48º - A Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil poderá se manter associada a uma ou mais associação ou instituições correlativas, nacionais ou estrangeiras, conforme lhe convier, desde que esta corresponda às expectativas dispostas neste estatuto.

V - Das disposições finais

Artigo 49º - As mesas das Assembleias Gerais e extraordinárias serão compostas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos Diretores da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil.

Artigo 50º - Os símbolos (logos) da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil serão definidos por meio de Resolução.

Artigo 51º - O estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 52º - Haverá um regimento interno, aprovado em assembleia geral, que detalhará os assuntos previstos neste presente estatuto.

X

Johi
g


REDE NIKKEI DE EMPREENDEDORISMO DO BRASIL

Artigo 53º - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.


Artigo 54º - No caso de extinção da Rede Nikkei de Empreendedorismo do Brasil, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, sem fins econômicos, com regular funcionamento, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Artigo 55º – Os casos não contemplados pelo presente estatuto e pelo Regimento Interno estarão sujeitos à apreciação e deliberação em Assembleia Geral.

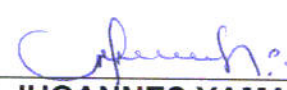
Brasília (DF), 11 de dezembro de 2020.



ELVIS SEITI IWANO
Presidente **REN Brasil**



LESLEY ISHII YAMASAKI
Secretária da Assembleia
Vice-Presidente **REN Brasil**



EIJI JHOANNES YAMASAKI
Presidente da Assembleia
Advogado
OAB/DF 25989

